



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**

000001

Prot. 3274/2019  
23/10 - 14:37  
Jairo L. Lima  
Câmara Municipal de Toledo

**Ofício nº 0757/2019-GAB**

Toledo, 22 de outubro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR  
Nesta Cidade

**Assunto:** Faz referência ao Ofício nº 384/2019-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 331/2019.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 8.10.2019, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 48316, em 10.10.2019, que versa sobre as ações de fiscalização acerca do cumprimento da Lei nº 1.946, de 27.12.2006, encaminhamos o anexo Ofício nº 612/2019-SMDAS, formulado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento, contemplando as informações referentes ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Ofício nº 612/2019 - SMDAS

Toledo, 17 de Outubro de 2019.

Ao Senhor  
**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito, Município de Toledo-PR

*Assunto: Resposta ao requerimento N° 331/2019*

Senhor,

Considerando que, os animais são seres sencientes e dividem junto com humanos o mesmo meio ambiente onde vivem, se alimentam, se reproduzem e terminam seus ciclos naturais de vida;

Considerado que, o bem-estar animal elencado nas “5 liberdades dos animais” estão previstas que os animais possam expressar seu comportamento natural;

Considerando que, é dever de cada proprietário levar seu animal para passear com acessórios de segurança como a guia/coleira;

Considerando que, a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental e Saneamento é responsável pela Coordenação de Defesa e Proteção Animal, em relação ao seu bem-estar, preservação de direitos e controle populacional de suas matrizes e proles, entendemos que:

A Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006 no artigo 77, inciso II e artigo 111 - “**II – conduzir animais bravos, sem a necessária precaução**”; se torna um caso de segurança pública, onde, a vítima deverá procurar órgãos de proteção a segurança pública (que proteja o ser humano). Fato que pode ocorrer na hora, através de ligação para o 153, solicitando equipe no local. Se constatado que o animal oferece riscos, como mordeduras (por ser um animal bravo), as medidas legais deverão ser tomadas por estes profissionais.

Vale ressaltar que, só pelo fato de um animal ter porte grande (acima de 25 Kg) não caracteriza ser um risco para a sociedade, mas sim, qualquer animal independente do seu porte que tenha comportamentos agressivos oferece riscos para a comunidade. Ademais, esse comportamento agressivo pode ser caracterizado por qualquer cidadão, não necessitando de avaliação médica veterinária.

Torna-se importante a comunidade denunciar, fotografar e principalmente se responsabilizar (representar) por aquilo que denuncia, buscando os meios legais.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

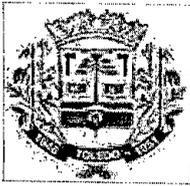
Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento

Sendo isso para o momento, a Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento (SMDAS) se coloca à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos porventura necessários.

Respeitosamente,

**NEUDI MOSCONI**

Secretário do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento



00004

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 938.2019**

Considerando ofício nº0757/2019-GAB protocolo nº3274/2019, encaminho ao Departamento Legislativo para as devidas providências.

Toledo 23 de outubro de 2019.

Antônio Zoio

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

REQ 331/2019  
AUTORIA: Ver. Vagner Delabio

